

## Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA EMPRESA AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. (CNPJ nº 35.157.971/0001-24), com sede à Rua Neo Alves Martins, nº 2447, Sala 507; Ed. Estoril, Zona 01, CEP: 87013-060, na cidade de Maringá/PR. O Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá - Estado do Paraná, em virtude da Lei, FAZ SABER, a quem possa interessar, que neste Juízo tramita pedido de Recuperação Judicial autuado sob o nº 0031700-19.2023.8.16.0017, proposto pela empresa AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através do endereço eletrônico: [ajagrocerta@valorconsultores.com.br](mailto:ajagrocerta@valorconsultores.com.br), pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, especialmente quanto aos créditos trabalhistas, é necessário que exista *sentença* trabalhista líquida e exigível (com *trânsito em julgado*), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Eventuais habilitações ou divergências apresentadas diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma. Nestes casos, o Cartório deverá proceder o cancelamento das movimentações ou dos autos distribuídos por dependência, após a intimação do procurador, no prazo 24 (vinte e quatro) horas. O presente Edital é composto por: I) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A empresa Agrocerta Comercio de Cereais LTDA ajuizou pedido de Recuperação em data de 15/12/2023 perante a justificativa de enfrentamento de crise econômico-financeira. Constituída em 11 de outubro de 2019, sua atividade principal consiste na intermediação de negócios de compra e venda de cereais em grande quantidade, desempenhando o papel de intermediária entre o produtor rural e o comprador final, incluindo a organização do transporte, quando necessário. Contudo, de acordo com a Exordial, a Recuperanda enfrentou as imprevisibilidades do agronegócio, sobretudo com as grandes quedas em certos segmentos em 2023, como a significativa redução nos preços da saca de soja e do milho, principais produtos da empresa, que caíram quase pela metade em comparação ao ano anterior, enquanto as taxas de juros aumentaram exponencialmente em 2022 e 2023. Essa situação afetou severamente suas atividades, levando-a à queda de faturamento, e inadimplência, diminuindo, conseqüentemente, seu poder de compra, inclusive de insumos, pois a inadimplência também afetou os contratos com fornecedores, eliminando a possibilidade de compras a prazo. A empresa tentou superar a crise vendendo imóveis e veículos, incluindo sua sede, mas sem sucesso, tornando a situação gradativamente mais complexa de ser revertida. Deste modo, conquanto haja a crise generalizada no setor agrícola, afirmando grande viabilidade para manutenção e soerguimento das suas atividades, sobretudo diante do ativo imobilizado contabilizado, fez-se possível a proposição da Recuperação Judicial. Por fim, indicou-se como valor da causa o montante do passivo até setembro de 2023, no importe de R\$ 6.967.768,17 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). II) RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Constatada a exposição concreta das causas da situação patrimonial da recuperanda e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da Lei 11.101/2005), bem como da juntada dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2005 para propositura da ação (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), restou deferido o processamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 52 do mesmo diploma legal. Via de consequência, determinou-se: i) a nomeação da empresa Valor Consultores Associados LTDA como Administradora Judicial; ii) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, devendo, todavia, ser acrescida em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (arts. 52, II e 69 Lei 11.101/05); iii) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas determinando a anotação da recuperação judicial; iv) a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a recuperanda, por 180 dias (art. 6º, §4º Lei 11.101/05), as quais permanecerão no juízo onde se processam, com exceção das ações previstas no art. 6º, §1º, §2º e §7º da Lei 11.101/05 e as relativas a créditos executados (art. 49, §3º e §4º do da lei 11.101/05), devendo as ações propostas contra a recuperanda serem comunicadas do recebimento da petição inicial pela própria recuperanda; v) a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, Lei 11.101/05); vi) vistas dos autos ao Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a recuperanda possuir estabelecimento (art. 52, V, Lei 11.101/05); vii) a expedição do edital para publicação no órgão oficial, com as matérias necessárias (art. 52, §1º, I, II e III, Lei 11.101/05); viii) a apresentação do

Plano de Recuperação no prazo improrrogável de 60 dias a contar da publicação da decisão, sob pena de convalidação em falência; ix) a advertência aos credores do prazo de 15 dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, Lei 11.101/05), bem como o prazo de 30 dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela recuperanda; x) a advertência ao administrador judicial da necessidade de expedição do edital com a sua relação dos credores, seguido do prazo de 10 dias para que eventuais interessados apresentarem impugnação contra a relação dos credores (art. 8º, Lei 11.101/05), as quais deverão ser autuadas em separado a fim de evitar tumulto processual (art. 188, CPC). III) RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): ADRIANA LOURES MAINGUE BOTELHO 599.733.\*\*\*-68 R\$ 807.171,00 REGIANE APARECIDA CORDEIRO LUSTOSA 508.817.\*\*\*-68 R\$ 573.094,50 FGA - FOOD GRAIN AGRO LTDA - FILIAL PR 7, 00.748.\*\*\*0002-05 R\$ 59.826,87 FATORI FUNDO DEINVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS 26.690.\*\*\*0001-63 R\$ 763.487,48 WK CAPITAL 43.599.\*\*\*0001-70 R\$ 448.429,40 AGROFORTE CEREAIS LTDA 13.194.\*\*\*0001-75 R\$ 150.000,00 AUTO PEÇAS CALEGARI LTDA 08.870.\*\*\*0001-35 R\$ 4.775,00 COMGROUP AGROINDUSTRIAL LTDA 00.987.\*\*\*0001-63 R\$ 291.325,00 TRANSPORTES DINÂMICA 45.510.\*\*\*0001-40 R\$ 628.256,00 S M GRAOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA 43.849.\*\*\*0001-16 R\$ 2.000.000,00 GII GESTAO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 24.546.\*\*\*0001-45 R\$ 184.047,60 BRADESCO 60.746.\*\*\*0001-12 R\$ 1.029.473,77 SICREDI UNIÃO PR/SP 79.342.\*\*\*0001-53 R\$ 20.025,55 SICOOB METROPOLITANO 03.459.\*\*\*0001-40 R\$ 7.856,00. TOTAL CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 6.967.768,17. A Relação de Credores apresentada pela devedora também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/158>. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá/PR, (24/09/2024). Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, autorizado pela portaria 02/2024, o digitei e subscrevi.